



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

CONTRATO Nº 2025090201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508048/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO - MA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: N-
2 QUALIFICAR LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde sediada na Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238/0001-37, neste ato, representado pelo Secreterio Municipal da Fazenda o Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 01150573317, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **N-2 QUALIFICAR LTDA**, Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco n 3750 Sala 01 Bairro: Rei veloso Parnaiba - PI, cep: 64.204-260 inscrita no CNPJ sob o n.º 59.876.576/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAÚJO**, portador do CPF sob o n.º 082.045.653-56, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º **202508048/2025** – PMSB/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, a empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA** tem por objetivo (A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1 Os serviços objeto desta proposta consistem, em serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, (A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

singularidade dos serviços oferecidos pela empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA**, será procedida a imediata retomada da atuação visando a obtenção dos recursos ao Município.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1 A empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de ordem de serviço, ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todas em cópias simples).

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Secretaria Municipal de Saúde para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais).**

Especificação	Parcelas	Valor Mensal de Mercado	Valor Mensal com Desconto (20%)	Valor Anual com Desconto
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal	12	15.610,00	12.488,00	149.856,00
Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	12	6.690,00	5.352,00	64.224,00
Totais		22.300,00	17.840,00	214.080,00

O pagamento será realizado conforme os valores efetivamente auferidos em acordo entre as partes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação entre acordo

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3219-0 Conta: 12284-X Titular: **N-2 QUALIFICAR LTDA** CNPJ: 59.876.576/0001-60 Chave PIX: 59.876.576/0001-60 fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos serviços será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS

339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL

339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

10.305.0340.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo/MA, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

CNPJ: 06.125.389/0001-88

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretario Municipal da fazenda
CONTRATANTE

N-2 QUALIFICAR LTDA

CNPJ: 59.876.576/0001-60

PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAÚJO
CPF n.º 082.045.653-56
Representante Legal